

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1º TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADEQUAÇÃO E REFORMA POSTO MÉDICO DO POVOADO TIJUCO GARARU/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RCS CONSTRUTORA LTDA-ME, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE VALOR** ao contrato de adequação e reforma posto médico povoado Tijuco reuniram-se de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. HORTÊNCIO SANTOS DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº 013.325.595-65 e RG nº 3.903.171-3 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua do SESP, nº 134, Gararu-SE e do outro e a Empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.489.152/0001-70, com sede e foro Rua Juca Monteiro, 891, Bairro Anízio Amânico de Oliveira, Cep 49.503-390, Itabaiana – SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Antônio Pedro Saturnino**, portador no CPF nº 057.537.605-89 e Carteira de Identidade nº 3.497.541-1, residente e domiciliado na rua Manoel França, nº 102, Centro, Poço Redondo/SE, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de adequação e reforma posto médico do povoado Tijuco nº 24 de 17 de Setembro de 2020 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo fazer adequações necessárias que foram surgindo durante a execução da obra.

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 17 de Setembro de 2020 entre o Fundo municipal de Saúde de Gararu e a Empresa **RCS CONSTRUTORA LTDA-ME**, proveniente da Modalidade Tomada de Preços 02/2020 FMS, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor ADITADO importa em um acréscimo aproximado de **8,10%** cujo valor é de **R\$ 8.806,76** (Oito mil oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos) perfazendo, o valor global deste contrato de **R\$ 117.520,63** (Cento e dezessete mil quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos).
- 3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.

Si:



ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

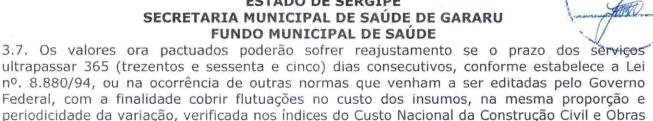


- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMC e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- I) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.
- 3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectivo Fundo Municipal de Saúde e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 3.5 Os documentos de cobrança relacionados no item 3.2, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.5.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art . 40, XIV, "c " da Lei nº. 8.666/93;
- 3.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

Rua do Sesp, s/n - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000 CNPJ.: 11.523.119/0001-65



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico - financeiro, para o evento gerador do faturamento, item 3.5.1.

Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que

3.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo FUNDO MUNICIPAL, nos seguintes casos:

compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

- 3.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- 3.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- 3.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;
- 3.9.4. Erros ou vícios nas faturas.
- 3.10. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 70§ 20, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 04 de Dezembro de 2020.

CIO SANTOS DE MELO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: